

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho:
	Concordo. Arquire-se. 18.04.19
	Anguire se.
	18.04.19
	thy.

Relatório Inspetivo: INT-233/2019

1. Alojamentos Verificados

1.1	Informação protegida
	1

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 13 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior do estabelecimento de alojamento local acima identificado, da respetiva placa identificativa.

3. Descrição

A equipa inspetiva composta pelo signatário e pela inspetora Teresa Correia, no dia 13 de fevereiro de 2019 e através de averiguação *in loco* do alojamento identificado no ponto 1, verificou que o mesmo não tinha afixada no exterior, a placa identificativa de Alojamento Local.

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Consequentemente, o proprie	tário/explorador	do	referido	alojamento	foi	notificado	da
irregularidade detetada através	de ofício SAI-IRT	201	19/148, de	e 22 de mar	ço, e	nviado via	mail
Informação protegida	, sendo-lhe cond	edic	do um pra	azo de 15 di	as ú	teis para f	azer
prova da afixação da referida pl	aca.						

Esgotado esse prazo, sem que tenha sido dada resposta pelo proprietário/explorador, foi feita uma insistência através de oficio nº SAI-IRT/2019/522, datado de 1 de junho, remetido para o mail acima mencionado, concedendo o prazo de 5 dias úteis para fazer prova da fixação da respetiva placa de AL..

No dia 4 de junho, via mail, o proprietário/explorador informa que já procedeu à colocação da respetiva placa de AL, enviando foto comprovativa.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, que no artigo 7º, sob a epígrafe "Placa identificativa", determina que "os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria".

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto, e verificando-se o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior do estabelecimento de alojamento local, melhor identificado em 1., da respetiva placa identificativa, propõe-se o arquivamento do processo.

À Consideração Superior de V. Exa,

Horta, 6 de junho de 2019.

O Inspetor

DANIEL RAFAEL